

Aos

Cotistas do Bancoob Fundo de Investimento Dedicado ao Setor de Saúde Suplementar ANS  
Renda Fixa

**Assunto: Adequação do regulamento do Fundo ao inteiro teor da RN ANS nº 392/2015.**

**Prezado(a) Investidor(a),**

1. O inciso I do artigo 47 da Instrução CVM 555/2014 dispõe que o regulamento do Fundo pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais ou regulamentares.
2. Informamos abaixo as alterações promovidas no regulamento do Fundo, de modo a atender aos novos limites de alocação e de concentração, por emissor e por investimento, dispostos na resolução CMN nº 4.444/2015, conforme art. 26 da RN nº 392, de 2015:
  - a) Alteração na redação do art. 44, que trata da política de investimentos do fundo, conforme abaixo:

Redação anterior:

*Art. 44 O objetivo do FUNDO é atuar com flexibilidade no mercado de renda fixa, aproveitando as melhores oportunidades do momento, e, com isso, propiciar aos seus cotistas valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos em carteira composta por títulos públicos federais, indexados a taxas prefixadas, pós-fixadas (SELIC/CDI) e/ou índices de preços, não constituindo, em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte da ADMINISTRADORA, observado no mínimo 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido em ativos de renda fixa, e adicionalmente o seguinte:*

*I. até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO em:*

- a) títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil;*
- b) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;*
- c) operações compromissadas, desde que lastreadas em títulos mencionadas nas alíneas (a) e (b) acima; e*

*II. O FUNDO não poderá realizar operações nos mercados de derivativos, em ativos de renda variável, e nem realizar operações "day trade".*

*III. O FUNDO não poderá adquirir cotas de FUNDOS de investimentos.*

*IV. O FUNDO não poderá deter títulos ou valores mobiliários de emissão da administradora, de gestor, se contratado, ou de empresas a eles ligadas, mas poderá realizar operações tendo como contraparte referidas instituições.*

*§ único Fica expressamente ressalvado que:*

(a) as aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da Administradora, seguros de quaisquer espécies ou do FUNDO Garantidor de Créditos - FGC;

(b) em decorrência da possibilidade de adoção de política de investimento agressiva pela Administradora poderá:

(b.1) ocorrer perda do capital investido; e, ademais disso,

(b.2) ensejar a obrigação do cotista em cobrir, conforme sua participação em cotas, eventuais perdas do FUNDO frente a terceiros, em caso de patrimônio líquido negativo.

Nova redação:

Art. 44 O objetivo do FUNDO é atuar com flexibilidade no mercado de renda fixa, aproveitando as melhores oportunidades do momento, e, com isso, propiciar aos seus cotistas valorização de suas cotas por meio da aplicação dos recursos em carteira composta por títulos públicos federais, indexados a taxas prefixadas, pós-fixadas (SELIC/CDI) e/ou índices de preços, não constituindo, em qualquer hipótese, garantia ou promessa de rentabilidade por parte da ADMINISTRADORA, observado no mínimo 80% (oitenta por cento) do patrimônio líquido em ativos de renda fixa, e adicionalmente o seguinte:

I. até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO em:

a) títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna;

b) créditos securitizados pela Secretaria do Tesouro Nacional;

II. até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO em operações compromissadas lastreadas em títulos mencionados no item I.

III. O FUNDO não poderá realizar operações nos mercados de derivativos, em ativos de renda variável, e nem realizar operações "day trade".

IV. O FUNDO não poderá adquirir cotas de FUNDOS de investimentos.

V. O FUNDO não poderá deter títulos ou valores mobiliários de emissão da administradora, de gestor, se contratado, ou de empresas a eles ligadas, mas poderá realizar operações tendo como contraparte referidas instituições.

§ único Fica expressamente ressalvado que:

(a) as aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da Administradora, seguros de quaisquer espécies ou do FUNDO Garantidor de Créditos - FGC;

(b) em decorrência da possibilidade de adoção de política de investimento agressiva pela Administradora poderá:

(b.1) ocorrer perda do capital investido; e, ademais disso,

(b.2) ensejar a obrigação do cotista em cobrir, conforme sua participação em cotas, eventuais perdas do FUNDO frente a terceiros, em caso de patrimônio líquido negativo.

b) Alteração na redação do art. 46, que trata de limite de concentração por modalidade de ativo, conforme abaixo:

Redação anterior:

Art. 46 Não haverá limites de concentração por modalidade de ativo financeiro para os títulos públicos federais e operações compromissadas lastreadas nestes títulos, nos termos da legislação em vigor.





Nova redação:

*Art. 46 Não haverá limites de concentração por modalidade de ativo financeiro para os títulos públicos federais, nos termos da legislação em vigor.*

- c) Alteração na redação do art. 47, que trata de limite de concentração por emissor, conforme abaixo:

Redação anterior:

*Art. 47 Não haverá limites de concentração por emissor:*

*I. quando o emissor for a União Federal.*

*II. as operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais.*

Nova redação proposta:

*Art. 47 Não haverá limites de concentração por emissor quando o emissor for a União Federal.*

3. Quaisquer dúvidas pertinentes ao Fundo e/ou a este comunicado poderão ser esclarecidas pelos telefones 61 3217-5583 e 61 3217-5579.

Atenciosamente,

**BANCOOB DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

  
**Francisco Ney Magalhães Júnior**  
Diretor Superintendente

  
**Ricardo de Almeida Horta Barbosa**  
Diretor de Administração e Controle